

DECRETO nº 58 de 08 de dezembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2017, SOBRE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (CLT) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal de Igarauçu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nºs 2.715, de 17 de dezembro de 2007; nº 2.850, de 30 de novembro de 2010; nº 2960, de 11 de junho de 2013; Decreto Municipal nº 32, de 25 de junho de 2014 e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2017, será feito de acordo com as disposições do presente decreto, observado o cronograma constante de seu anexo único.

Parágrafo único – Fica estipulada a data de 13 de dezembro de 2016 para as inscrições do presente certame, na unidade de ensino de exercício do docente no ano letivo de 2016; no período das 08h00 às 15h00.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados no campo de atuação das classes e aulas a serem atribuídas, entre seus pares de mesma situação funcional, observadas as jornadas de trabalho fixadas por lei.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo no município serão atribuídos pontos, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto à situação funcional;

II – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da classe ou aulas a serem atribuídas:

III – quanto aos títulos;

§ 1º - A classificação consistente nos fatores constantes dos incisos deste artigo será aferida com base no disposto nos incisos I, II e III do artigo 132 da Lei Municipal nº 2.715, de 17 de dezembro de 2007, observadas as alterações determinadas pela Lei Municipal nº 2.850, de 30 de novembro de 2010; Lei Municipal nº 2960, de 11 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 32, de 25 de junho de 2014.

§ 2º - Os docentes titulares de mais de um cargo nesta rede municipal de ensino terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo.

§ 3º - Para fins de delimitação do campo de atuação dos docentes que atuam na EJA (Educação de Jovens e Adultos), considerar-se-ão acrescida às áreas curriculares de Linguagem Oral e Escrita, Ciências Humanas, da Natureza e Exatas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

§ 4º - Para fins de comprovação de tempo de serviço, o candidato deverá conferir e assinar Ficha de Inscrição onde consta o tempo de serviço, devidamente firmada por autoridade competente, discriminado em dias o tempo de exercício no serviço público.

§ 5º - No tempo de serviço não serão computados:

a) O tempo de serviço utilizado pelo docente para fins de aposentadoria já concedida;

b) As licenças ou afastamentos sem vencimento;

c) Os afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

d) O afastamento para concorrer a mandato eletivo;

e) Os afastamentos para o exercício de atividades alheias àquelas do Quadro do Magistério Público Municipal de Igarapuã do Tietê;

f) Os períodos correspondentes à licença-saúde, com exceção daquelas cujo afastamento seja compulsório em virtude de doença infectocontagiosa e em casos cirúrgicos de necessidade comprovada, excetuando-se também as faltas devidamente justificadas por atestado médico, limitando a 06 (seis) ausências por ano e que não excedam a 01 (uma) por mês.

§ 6º - Somente serão considerados os títulos e certificados enquadrados nos termos do inciso III do artigo 132 da Lei Municipal nº 2.715 de 17 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 32, de 25 de junho de 2014.

Art 4º - Fica esclarecido aos docentes do Ensino Fundamental que no 2º, 3º e 5º anos, ao longo do ano letivo serão aplicadas as provas de conhecimentos para avaliações: Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), Provinha Brasil e Prova Brasil; as quais existem regras específicas e devem ser cumpridas.

Art 5º - Aos docentes que escolherem classes para ministrarem aulas nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental; deverão participar do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PACTO), o qual possui regras específicas, certificados, frequência em horário diverso e extra classe e remuneração pela participação.

Art 6º - Na Educação Infantil estão incluídas aulas de educação física com profissional especializado, porém o titular da classe deverá obrigatoriamente permanecer junto aos alunos, pois esse horário contempla a jornada de trabalho.

Art 7º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental estão incluídas aulas de informática com profissional especializado, porém o titular da classe deverá

obrigatoriamente permanecer junto aos alunos em processo de interação; pois esse horário contempla a jornada de trabalho.

Art. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de junho de 2016, nos termos do que dispõe o artigo 2º do decreto nº 032, de 25 de junho de 2014.

Art. 9º - Os titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação, em exercício na rede municipal, serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos por aquela Secretaria.

Art.10º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Parágrafo Único: Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os constantes do inciso IV do artigo 132 da Lei nº. 2.715/2007, na seguinte ordem de preferência:

I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal da Estância Turística de Igarçu do Tietê;

II - Maior idade;

II – Maior número de filhos.

Art.11º – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação.

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Do docente que faltar sequencialmente em um mesmo dia da semana, ou durante 15 dias seguidos ou 30 intercalados, injustificadamente, serão retiradas a classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, aplicando-se a disposição constante da parte final do parágrafo anterior.

Art.12º – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal da Educação elaborará e publicará lista de classificação que será afixada na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo fixado no anexo único deste decreto, à direção da Unidade Escolar, que deverá decidir sobre o mesmo, até às 12h00.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso, até às 16h00.

Art.13º – A atribuição de classes e aulas, no município, dar-se-á anteriormente ao início do ano letivo (conforme especificado no Calendário Escolar) e, ao longo deste, através de lista única, pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.14º – A atribuição de classes e aulas anterior ao início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo do Estado, para constituição de jornada estabelecida à época do convênio;

II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino para constituição de jornada, observadas as fases constantes do §1º deste artigo;

III– Titulares de cargo no Município para:

a) Ampliação da jornada, se for o caso;

b) Carga suplementar.

IV – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de Concurso Público ou Processo Seletivo.

§ 1º- A atribuição de classes e/ou aulas aos Titulares de Cargo da rede Municipal, constante do inciso II do *caput* deste artigo obedecerá às seguintes fases:

I - 1ª fase: aos Titulares de Cargo, para constituição de jornada, que tiveram classes e/ou aulas atribuídas em caráter efetivo durante o ano letivo de 2016, na unidade escolar em que foi lotado no referido ano;

II – 2ª fase: aos Titulares de Cargo, não atendidos parcial ou integralmente, em nível de Unidade Escolar, que tiveram classes e/ou aulas atribuídas em caráter efetivo durante o ano letivo de 2016:

a) Aos docentes PEB II não atendidos totalmente, na 1ª fase;

b) Aos adidos em caráter obrigatório.

§ 2º - A atribuição de classes e/ou aulas decorrentes da participação do servidor docente na fase prevista no inciso II deste artigo não implica na mudança da sede de exercício do servidor, que somente ocorrerá mediante participação em regular processo de remoção.

Art.15º - A atribuição no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 13º e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III – candidato à admissão, classificado em Concurso Público ou Processo Seletivo, específico para o campo de atuação;

IV - candidato à admissão, classificado em Concurso Público ou Processo Seletivo, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

§ 1º- Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes e/ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na ampliação da jornada de trabalho.

§ 2º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do Concurso Público ou Processo Seletivo, que seguirá continuamente enquanto vigente; exceto quando houver necessidade de docente com habilitação específica em virtude de não existir concurso público vigente para a disciplina/área em questão.

§ 3º - Aos servidores contratados por tempo determinado sob o regime da CLT, não se aplicam as jornadas de trabalho legais, sendo que aqueles deverão ser retribuídos pela carga horária que efetivamente vierem a cumprir, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 2715/2007.

§ 4º - A lista de candidatos remanescentes do concurso público poderá ser utilizada para fins de contratação temporária de servidores docentes.

§ 5º - O candidato remanescente de lista de concurso público vigente que atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior, mesmo sendo contratado por prazo determinado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva vaga.

Art.16º - O docente, admitido em caráter temporário (CLT), somente poderá desistir das aulas atribuídas para atender necessidades das Unidades Escolares em outro período, por solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Art.17º – As classes e/ou aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de:

- a) Docentes adidos, sem descaracterizar esta condição;
- b) Aos candidatos à admissão em caráter temporário.

§ 1º - Considera-se docente afastado aquele que se encontra em licença sem remuneração e/ou desempenhando função de confiança.

§ 2º - Ao docente enquadrado no parágrafo anterior; ocorrendo o retorno ao cargo, pelo titular, por término do prazo e/ou interrupção da licença sem remuneração e/ou por portaria municipal; o docente que assumiu a classe retornará na sua condição inicial, ou seja, as constantes nas alíneas “a” ou “b”.

§ 3º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior com professores admitidos em caráter temporário, o mesmo permanecerá na rede como professor de aulas eventuais.

Art.18º – O docente considerado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município, observando-se, em qualquer caso, o disposto no § 2º do artigo 14º.

Parágrafo Único – Em todo caso, para fins do disposto na alínea b do inciso II do artigo 132 da Lei nº 2.715, de 17 de dezembro de 2007; Lei Municipal nº 2.960 de 11 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº32, de 25 de junho de 2014; o tempo de serviço em que o docente que não tivera classe e/ ou aulas atribuídas em sua unidade sede de exercício, tiver prestado em substituição em outra unidade escolar, será considerado como se naquela tivesse sido desempenhado.

Art.19º – As classes e aulas de educação especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Em havendo necessidade, para atender a demanda da rede municipal, o docente da área poderá ser designado para outra unidade escolar; sem causar nenhum prejuízo em sua pontuação.

§ 2º - Não havendo concurso em vigência no ato da atribuição da classe em substituição; será atribuída para o professor contratado, desde que o mesmo possua habilitação específica.

Art.20º – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art.21º – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular do cargo e quando for o caso de dois titulares, será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Parágrafo Único- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que o comporte.

Art.22º – O docente admitido em caráter temporário (CLT), a quem tenham sido atribuídas classes e/ou aulas a qualquer título, que não comparecer ou não se justificar junto à unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá a mesma anulada, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art.23º – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e observadas as disposições do artigo 15 da Lei nº 2.715/2007, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular, não puder apresentar a declaração de que trata o *caput*, a mesma deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação no primeiro dia útil após a atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º - Em qualquer caso, o direito à acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções não exime o servidor do cumprimento integral dos deveres inerentes ao cargo do qual é titular no Quadro do Magistério Público deste município, inclusive da participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares nos horários estabelecidos pela direção escolar ou Secretaria Municipal da Educação.

Art.24º - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de ampla divulgação deste decreto, nas unidades escolares.

§ 1º - Quando referentes à atribuição de classes e/ou aulas livres, o chamamento do candidato far-se-á por convocação.

§ 2º - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, quando relacionadas à contratação temporária, será publicado Edital de Convocação, do qual será dada ciência aos candidatos remanescentes da lista do processo de seleção.

§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, as atribuições ocorrerão na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua Luiz Fernandes, nº.97, CECAP, neste município.

Art.25º – O docente inscrito no processo de atribuição de classes e/ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração.

§ 1º - No caso de inscrição/atribuição de classes e/ou aulas por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

§ 2º - O docente inscrito não poderá constituir como procurador nenhum servidor público atuante junto a área de educação municipal.

Art.26º - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente, recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Art.27º - Ao candidato classificado na lista do Concurso Público, ou Processo Seletivo, para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe e/ou aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe e/ou aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe e/ou aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe e/ou aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art.28º - Fica estabelecido para o ano letivo de 2017 a realização da Hora de Estudo Coletivo (HEC) da seguinte forma:

I – toda segunda-feira para os docentes do ensino fundamental (PEB I e PEB II) das 17h30min às 19h30min;

II – toda terça-feira para os docentes dos CEMELs das 17h30min às 19h30min; e

III – toda quarta-feira para os docentes das EMEIEFs das 17h30min às 19h30min.

§1º - Os docentes com única jornada de trabalho, deverão cumprir a Hora de Estudo Coletivo (HEC) na própria unidade escolar de acordo com os incisos I, II e III.

§ 2º - Os docentes com dupla jornada de trabalho, deverão cumprir a Hora de Estudo Coletivo (HEC) na unidade escolar do primeiro cargo e outro na unidade escolar do segundo cargo e/ou definido no ato da atribuição e lavrado em ata.

§ 3º - Os docentes da EJA (Educação de Jovens e Adultos) a Hora de Estudo Coletivo (HEC) será cumprido em dois dias, às segundas e terças-feiras com duração de 1 (uma) hora em cada dia.

§ 4º - Não será permitido o cumprimento da Hora de Estudo Coletivo (HEC) em horário intermediário.

§ 5º - Todas as unidades escolares deverão manter os registros das Horas de Estudo Coletivo (HECs) em livro ata constando obrigatoriamente os conteúdos abordados, a frequência dos docentes participantes e o cumprimento fiel do horário em 2 (duas) horas semanais para cada HEC, exceto os docentes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), conforme o § 3º.

Art.29º - Os docentes com formação específica (PEB II) que assumem aulas no ensino fundamental do 1º ao 5º ano, fica reafirmado que a jornada de trabalho é considerada hora “relógio”, ou seja, cada aula tem duração de 1 (uma) hora, de acordo com a Lei nº 2.907 de 20 de dezembro de 2011.

Art.30º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art.31º – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art.32º – Fica desde já estabelecida a Comissão do Concurso de Atribuição de Classes e Aulas, sob a presidência do primeiro e orientações jurídicas do último:

I - José Gilberto Maganha	RG nº 9.604.156 - 0;
II - Cristiana Alves de Souza Ximenez	RG nº 23.881.186 - 4;
III – Marcela Maria Boaretto Bertolino	RG nº 40.689.095-X;
IV - Ariane Fernanda Cappa Boaretto	RG nº 42.044.277-7;
V – Renata Regina Varasquim Ferreira	RG nº 18.681.773;
VI – Claudia Helena Garcia Verga	RG nº 18.681.758-7
VII – Tânia Cristina da Silva Gerin	RG nº 8.383.833
VI – Luiz Antonio Pedro Longo	OAB – 109.490/SP.

Parágrafo único – São atribuições dos membros da Comissão de Atribuição de Classes/Aulas:

I – acompanhar e monitorar as ações dos diretores de escola, responsáveis pela atribuição no âmbito das unidades escolares;

II – promover meios para publicação dos acúmulos legais de cargos, empregos e funções públicas;

III – promover reuniões com os diretores de escola para viabilizar o processo de atribuição de classes e aulas;

IV – analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;

Art.33º – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto e toda legislação vigente.

Art.34º – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação e pela comissão de atribuição de classes e aulas, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação em sua unidade escolar.

Parágrafo Único: Deverá ser observado o cronograma para a execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas a que se refere o anexo único deste decreto.

Art.35º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 65 de 03 de dezembro de 2015.

Igaraçu do Tietê, 08 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Responsável p/ Secretaria da Administração

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – 2016
Ano Letivo 2017

DIA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
13/12/2016	Das 8h00 às 15h00	Inscrição para a atribuição de classes e/ou aulas	Unidade Escolar
13/12/2016	16h00	Classificação dos inscritos no processo de atribuição	Unidade Escolar
14/12/2016	Das 8h00 às 12h00	Interposição de recursos	Unidade Escolar
14/12/2016	15h00	Decisão dos recursos interpostos	Secretaria Municipal da Educação
14/12/2016	16h00	Interposição de recursos após a republicação da lista de classificação	Secretaria Municipal da Educação
14/12/2016	16h00	Decisão final dos recursos interpostos	Secretaria Municipal da Educação
15/12/2016	8h00	Atribuição PEB I Estado	Unidade Escolar
15/12/2016	9h00	Atribuição PEB I Municipal	Unidade Escolar
15/12/2016	11h00	Atribuição PEB II Municipal	Unidade Escolar
15/12/2016	11h00	Atribuição – Educação Infantil CEMEI Luiz Peres Rodero	Unidade Escolar
15/12/2016	11h00	Atribuição – Educação Infantil EMEIEF Prefeito José Perassoli	Unidade Escolar
15/12/2016	13h00	Atribuição – Educação Infantil EMEIEF Maria Carmen Tavano Domezi	Unidade Escolar
15/12/2016	14h00	Atribuição – Educação Infantil CEMEI Maria Helena Francisco Fraga	Unidade Escolar
15/12/2016	15h00	Atribuição – Educação Infantil CEMEI Conceição Bonani Gama	Unidade Escolar
15/12/2016	19h00	Atribuição aos docentes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Unidade Escolar
15/12/2016	21h00	Complementação de jornada PEB II (EJA)	Unidade Escolar
16/12/2016	9h00	Complementação de jornada – PEB I (Leitura e Produção de Texto) e PEB II (Arte e Educação Física)	Secretaria Municipal da Educação
16/12/2016	14h00	Atribuição aos docentes de educação infantil e PEB I não atendidos na unidade escolar.	Secretaria Municipal da Educação